



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90104/2025 NO RITO DA LEI Nº 13.303/2016

UASG – 925777

1. PREÂMBULO

1.1 A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/2016**, **Lei Federal nº 8.429/1992**, **Lei Federal nº 12.527/2011**, **Lei Complementar nº 123/2006** alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, **Lei Complementar RN nº 675/2020** e com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – RILCC** (disponível no endereço eletrônico: (<https://transparencia.caern.com.br>), e suas modificações posteriores, torna público que realizará, no dia **07 de novembro de 2025**, às **09 horas**, licitação pública para selecionar a proposta mais vantajosa para contratação dos serviços constantes no presente Edital, nas seguintes condições:

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA e conduzida por Pregoeiro(a);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global;

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme o rito da Lei nº 13.303/2016;

ORÇAMENTO: Sigiloso;

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificado em Termo de Referência.

1.2 O Edital e seus anexos, estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal da Transparência da CAERN (<https://transparencia.caern.com.br>).

1.3 A licitação na forma eletrônica utilizará a **plataforma para processamento do(a) PREGÃO ELETRÔNICO**, disponível no *Portal de Compras do Governo Federal* (www.compras.gov.br), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o referido sistema eletrônico, sendo de responsabilidade das proponentes acessar os mencionados veículos para obter todas as informações pertinentes a esta Licitação.

1.4 A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Aviso de Licitação, será realizada exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “www.compras.gov.br” e “<https://transparencia.caern.com.br>” (link “LICITAÇÕES – Licitações em Andamento”), reservando-se, todavia, à CAERN, o direito de publicar os atos por outros meios adicionais, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência, oportunidade e publicidade.

1.5 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação;

SEI Nº 03210189.000034/2025-69



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

Anexo IV – Declaração do atendimento das cotas de contratação de aprendizes;

Anexo V – Modelo de Formulário a ser preenchido com os dados da Empresa;

Anexo VI - Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02 e Manual de Acesso ao Usuário Externo.

1.6 Documentos técnicos que não possam ser incluídos e disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal juntamente com o Termo de Referência, especialmente em virtude da extensão e do tamanho, serão disponibilizados tão somente no Portal Transparência da CAERN, devendo os licitantes acessarem o endereço indicado para conhecimento do inteiro teor dos anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em publicação de jornal de grande circulação do estado do Rio Grande do Norte de comunicados de interesse da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12927/2025 – PR).

2.2 A licitação será realizada em único item.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor estimado global é **sigiloso** e será informado, nos termos do art.19, §7º do RILCC, até o próximo dia útil após o encerramento da disputa.

3.2 O sigilo do orçamento da licitação será afastado com a publicação do orçamento no Portal da Transparência da CAERN.

3.3 Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme **Reserva Orçamentária nº 000764/2025**.

3.4 A CAERN pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, na forma do RILCC e conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, observada a Matriz de Risco, se houver.

4. DATA BASE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Na sua proposta de preços, o licitante deverá considerar como data-base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sessão pública de abertura das propostas

4.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

$$R = \frac{(I_1 - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês da sessão de abertura das propostas

V = Valor da fatura

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os **pedidos de esclarecimentos/impugnações**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao responsável pela condução da licitação até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data de realização do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail ali@caern.com.br, **devendo ser incluído no campo assunto o número do respectivo processo licitatório e fundamento da manifestação (PL 90104/2025 - ESCLARECIMENTO ou PL 90104/2025 - IMPUGNAÇÃO)**.

5.2 As informações em resposta às impugnações/esclarecimentos interpostos, serão respondidas no mesmo e-mail de apresentação, bem como serão disponibilizadas através do sítio eletrônico www.compras.gov.br e no Portal da Transparência da CAERN, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ter conhecimento quanto ao andamento do certame.

5.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão Permanente de licitação, a depender do objeto licitado, auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Edital, se for o caso, **decidir sobre a impugnação/esclarecimento** até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização do certame.

5.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes nele **até o 5º (quinto) dia útil que antecede à data de realização da Licitação**. Sendo intempestiva, a impugnação não obrigará a suspensão do curso do certame.

5.5 Na hipótese de a CAERN não decidir a impugnação/esclarecimento até o segundo dia útil anterior à data de abertura das propostas, deverá proceder à suspensão do certame, até a decisão, devendo ser fixada, após a cessação da suspensão, nova data para realização do certame, convocando-se os licitantes com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo se for o caso de esclarecimento que não venha afetar a elaboração das propostas.

5.6 O adiamento em decorrência do previsto no item anterior não implicará na renovação do prazo para impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

5.7 Na hipótese de ser verificado que o esclarecimento não afetará a elaboração das propostas, deverá ser divulgada, até o segundo dia útil anterior à realização do certame, no Portal Transparência da CAERN, a decisão de que o certame se realizará normalmente, respondendo-se a solicitação de esclarecimento até 30 minutos antes do momento de abertura das propostas.

5.8 Se a impugnação for julgada procedente, o responsável pela condução do certame deverá:

5.8.1.1 Na hipótese de identificação de vício que implique em ilegalidade insanável, suspender o certame e restituir os autos para o saneamento do vício, com adequação dos elementos necessários;

5.8.1.2 Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o vício ou restituir o processo para adequações, devendo ainda:

a) publicar Nota Informativa identificando a correção ou adotar providências para que seja republicado o aviso da licitação na mesma forma em que foi publicado o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar o acolhimento da impugnação a todos os licitantes, também por intermédio da publicação da decisão no Portal Transparência da CAERN.

5.9 Caso a impugnação seja julgada improcedente, dar-se-á publicidade à decisão. Além disso, o Impugnante será notificado através de qualquer meio de comunicação disponível. Ato contínuo, será dado prosseguimento ao processo licitatório, com a publicidade do ato também no Portal Transparência da CAERN, para ciência dos demais interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 **SOMENTE poderão** participar desta Licitação as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) e equiparados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que tenham o objeto social compatível com o objeto a ser licitado.

6.2 Para o único item a participação é exclusiva a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 42 da Lei Complementar RN n.º 675/2020.

6.3 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

6.3.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

6.3.2 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou ainda punido com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERN, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, bem como demais disposições normativas pertinentes;

6.3.3 Aqueles proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.4 Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5 Aqueles especialmente identificados no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 15 Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios e demais disposições legais pertinentes;

6.3.6 Quem não se enquadrar como ME, EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar RN n.º 675/2020 ou que, nessa condição, se enquadrem nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Será permitida a participação nesta licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes neste edital e seus anexos:

6.4.1 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representá-lo junto ao órgão licitante.

6.4.2 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.4.3 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.4.4 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

6.4.5 Poderá haver a substituição de empresas participantes de consórcio, mediante termo aditivo, desde que o consórcio mantenha os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.5 As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

6.5.1 A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente, bem como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

6.5.2 A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

6.5.3 A indicação da empresa líder como representante do consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

6.5.4 Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

6.5.5 O prazo de vigência do consórcio, que deve ser tal qual o da vigência do contrato.

6.6 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, seus requisitos de habilitação e apresentar as declarações exigidas no edital.

6.7 Para atendimento das exigências de qualificação técnica, as empresas consorciadas poderão somar os seus atestados, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma prevista neste Edital.

6.8 O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976, bem como nos termos deste edital.

6.9 Todas as notificações e comunicações serão direcionadas para a empresa líder do consórcio.

6.10 Os pagamentos serão efetuados para cada pessoa jurídica consorciada, mediante a emissão de Nota Fiscal, proporcionalmente à execução de cada uma no empreendimento, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1199/2011.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder ao credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

7.3 Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a) ou à Comissão Permanente de licitação -a depender do objeto licitado- e os licitantes que irão participar do certame licitatório.

7.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à CAERN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA E DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DETALHADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preços no sistema, descrevendo o serviço ofertado, **o valor global do item em reais**, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site www.compras.gov.br quando, então, se encerrará, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2 Fica vedado ao licitante identificar-se no sistema eletrônico – especificamente nos campos destinados à especificação do objeto – quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

8.3 O licitante deverá, obrigatoriamente, selecionar a opção “NÃO” no campo destinado à declaração de existência de programa de integridade no sistema Compras.gov.br.

8.3.1 A marcação indevida da opção “SIM” poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4 Para a especificação do objeto, deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

8.5 Caso haja alguma divergência na especificação do(s) serviço(s) entre o código do serviço cadastrado do sistema Compras.gov.br e o Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência anexa ao Edital.

8.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 As MEI/ME/EPP deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de cadastro de sua proposta, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8.10.1 A declaração falsa relativa ao item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

8.11 O licitante deverá considerar, quando convocado para anexar sua proposta de preços **ajustada** no sistema, o seguinte:

8.11.1 **Carta de apresentação** da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa licitante, com preço global em Real e por extenso, para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da proposta ajustada. Deve conter também o nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

8.12 É de inteira responsabilidade do licitante, obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13 As propostas deverão conter todas as especificações e todos os elementos inerentes ao serviço que o identifique claramente, com base no detalhamento estabelecido na planilha de Orçamento Básico, segundo os quais o licitante se propõe a executar os serviços pelo preço apresentado.

8.14 Empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como não devem incluir na composição de encargos sociais gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.15 Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar, ainda, as seguintes condições:

- a) Os preços unitários propostos para cada item constante da planilha de orçamento básico deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia, gás, telefone), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos trabalhistas, previdenciária e responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como o lucro, conforme especificações constantes no edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida;
- b) Prazo de execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

8.16 A apresentação da(s) proposta(s) implicará(ão) na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário determinado, de acordo com as condições estipuladas no Edital, terá início a fase pública do Processo Licitatório Eletrônico realizado pela CAERN, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o condutor do certame e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, de forma que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.10.4 O sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) ou com a Comissão Permanente de licitação, a depender do objeto licitado, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.14.1 Nessas condições, as propostas de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14.3 Caso o microempreendedor individual, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado, o responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, até que se obtenha a proposta que seja menor ou igual ao valor estimado.

9.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

9.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16 A seguir, será convocado o licitante mais bem classificado para anexar no sistema a proposta **detalhada, ajustada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, devendo estar conforme o modelo constante no **Modelo de Proposta de Preços** ou de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, devendo haver juntada também dos documentos de habilitação indicados no item 11 – DA HABILITAÇÃO deste Edital.

9.17 Os licitantes anexarão, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.18 Poderá ser convocado mais de um licitante ou até todos, para anexar proposta ajustada e documentos de habilitação, os quais serão analisados, se necessário, na ordem de classificação, visando agilizar o procedimento e aumentar a efetividade do certame.

9.19 Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante anexe os documentos solicitados, contado a partir da convocação no sistema, podendo haver prorrogação, por mais 24 horas, uma única vez, desde que seja requerido pela licitante de forma fundamentada, por intermédio do sistema, ainda dentro do prazo inicialmente fixado.

9.20 Se ao anexar a documentação no sistema, o licitante convocado observar que o tamanho total dos seus arquivos digitais ultrapassa o limite da capacidade de upload, assim como no caso de haver impedimento ou dificuldade de juntada dos documentos, deve ser a documentação anexada por meio de peticionamento eletrônico no SEI-RN.

9.21 Para o peticionamento eletrônico, o usuário deve ser cadastrado no sistema SEI-RN. Não sendo cadastrado, deve ser acessado o endereço eletrônico <https://usuariosei.caern.com.br>, e realizado o cadastro observando-se o disposto no Anexo VII, em especial o disposto no art. 11, parágrafo único da Instrução Normativa - IN.DA.P.A.09.0001.02. A seguir, deve ser enviado e-mail para ali@caern.com.br, acompanhado dos anexos constantes ao final da referida IN, devidamente preenchidos e assinados. Após a liberação do cadastro pela CAERN, será enviado ao licitante resposta, por e-mail, informando da respectiva liberação.

9.21.1 Haverá suspensão da contagem do prazo a contar do envio do e-mail solicitando o cadastro até o recebimento do e-mail informando da liberação.

9.21.2 Caberá ao responsável pela condução do certame analisar a solicitação de envio por meio do SEI intercorrente, sendo o caso de prorrogação apenas no caso de envio da mensagem ainda dentro do prazo, não sendo o caso de prorrogação se o licitante já possuir o respectivo cadastro.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DETALHADA (ANEXADA NO SISTEMA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.1 Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, haverá negociação de condições mais vantajosas.

10.2 Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação definida no preâmbulo e o estabelecido nos anexos a este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Relação de empresas suspensas publicada no Portal Transparência da CAERN (<https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/XXd0BAp0OOLMXqV>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4 Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise de eventual proposta ajustada.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido, destinado a MEI/ME/EPPs, será verificado se ele faz jus ao benefício, realizando, inclusive, consulta ao sistema utilizado para controle dos contratos desta Companhia, a fim de verificar se o limite foi observado.

10.9 Se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

10.10 Na verificação da efetividade da proposta anexada, será feita a desclassificação apenas daquela que:

I - Contenha vícios insanáveis;

II - Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

III - Apresente preços manifestamente inexequíveis;

IV - Encontre-se ou esteja acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação de que trata o § 1º do art. 57 da lei 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta respectiva Lei;

V - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAERN;

VI - Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.11 Na hipótese do inciso IV, a ressalva contida na parte final deverá ser desconsiderada se o responsável pela condução do certame, utilizando-se da faculdade do art. 19 do RILCC, abrir o sigilo do orçamento na negociação.

10.12 Deve-se observar o limite do orçamento estimado não apenas em relação ao preço global, mas também quanto aos valores unitários.

10.13 Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.14 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.15 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e a instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.16 Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

IV - Consultas a entidades ou a conselhos de classe, a sindicatos ou similares;

V - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

VI - Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a CAERN, com entidades públicas ou privadas;

VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - Estudos setoriais;

XI - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.17 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo responsável pela condução do processo licitatório, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.21 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.22 No julgamento das propostas e da habilitação, haja vista o princípio do formalismo moderado, o agente responsável pela condução do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no chat e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23 O responsável pela condução do processo licitatório poderá valer-se de pareceres técnicos para orientar sua decisão.

10.24 Será informado através de mensagens no sistema e divulgado, também, no Portal da Transparência da CAERN, o julgamento dos documentos analisados, se for o caso de elaboração de decisão no SEI-RN ou de Parecer Técnico.

10.25 Após análise da proposta anexada, estando em conformidade com os requisitos do Edital, dar-se-á início à análise da documentação de habilitação do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

10.26 Em caso de inabilitação, será convocado a anexar a proposta detalhada e os documentos de habilitação, se for o caso, o licitante subsequente, na ordem de classificação após lances, caso não tenha sido utilizada a prerrogativa do item 9.19. Em seguida, será examinada a proposta do licitante subsequente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 A habilitação do licitante detentor da melhor proposta poderá ser verificada em tempo real “on-line” no SICAF.

11.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser apresentados conforme já definido neste Edital.

11.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.6 Na hipótese de ser permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7 Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de identidade dos sócios de pessoa jurídica ou do microempreendedor individual e, quando couber, do representante legal da pessoa jurídica;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.8 Outras Comprovações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

11.8.1 Deve ser anexado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação: Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação, a declaração do atendimento das cotas de contratação de aprendizes e o formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável(eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante nos Anexos III, IV e V deste Edital.

11.8.2 **A ausência dos documentos referidos no item acima não inabilita o licitante.**

12. DOS RECURSOS:

12.1 Quando for aceita a proposta e, posteriormente, quando habilitado o licitante, o sistema permitirá registro de intenção de recurso. **O sistema ficará aberto por, no mínimo, 30 (trinta) minutos para registro da intenção a cada momento.**

12.2 Finalizado o último prazo para os licitantes manifestarem sua intenção de recorrer, ser-lhes-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo cientes para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr com término do prazo do recorrente.

12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito. Nessa hipótese, o processo será encaminhado para a fase de adjudicação e homologação.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, se não houver a reconsideração, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.6 O Termo de Julgamento e Termo de Homologação do procedimento licitatório estarão disponíveis para consulta no Portal de Transparência da CAERN.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam:

13.1.2 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização exigida como requisito de contratação. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e/ou telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Decididos os recursos, a autoridade competente promoverá a adjudicação e homologação da licitação.

15. DAS CONTRATAÇÕES:

15.1 Nos termos da Instrução Normativa nº IN.DA.P.A.09.0001.02, todos Contratos, Ordens de Compra, Autorizações para Execução de Serviços, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Convênios, Termos de Cooperação, Termos de Cessão, Atas de Registro de Preços, Ordens Iniciais de Serviço/Fornecimento e Ordens de Paralisação e Reinício serão assinadas, preferencialmente, por meio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

15.2 Para a pretendida contratação, deverão ser observados os trâmites a seguir descritos:

15.2.1 Após a homologação do resultado da licitação, a CAERN providenciará a elaboração do instrumento contratual ou equivalente por meio de modelo disponível no SEI-RN, compatível com a respectiva minuta que consta como anexo ao presente edital, que deverá ser assinada na forma do Estatuto Social da CAERN pelos Diretores Presidente e da área responsável;

15.2.2 Uma vez cumprida a etapa descrita no item anterior, a CAERN convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no ANEXO V, para, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** contados a partir do recebimento do referido e-mail, assinar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.2.3 Se o licitante não for cadastrado no SEI-RN, o seu cadastro de usuário externo deverá se realizar na forma do “Manual de Acesso ao Usuário Externo” que consta no Anexo VI do presente edital;

15.3 A Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica responsável pela assinatura do instrumento deverá, além de seguir as instruções preconizadas no “Manual de Acesso ao Usuário Externo”, encaminhar, os seguintes documentos:

I – Para cadastramento de Pessoa Física:

- a) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;

II – Para cadastramento de Pessoa Jurídica:

- c) Documento de Identificação, com foto e assinatura, que contenha os números de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- d) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual deverá ser impresso, preenchido, assinado fisicamente e digitalizado, ou assinado eletronicamente com certificado digital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

e) Contrato Social da empresa, o qual identifique a permissão de assinatura do representante legal;

f) Procuração registrada em Cartório, para os casos de substituição do representante legal, a qual destaque em seu teor a permissão de assinar Contratos e/ou instrumento equivalentes.

15.4 O prazo indicado para realização dos procedimentos de contratação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, responderá a processo administrativo e poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e de contratação, realizada a negociação, assinar o contrato.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e/ou condições de contratação consignadas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 No caso de exigência de requisitos de contratação consistentes na apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, fica ao mesmo assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a pedido do interessado e a critério desta Companhia, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, haja vista o disposto no §2º do art. 40 da Lei Complementar RN 675/2020. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital, facultado a esta Companhia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.8 No momento da assinatura do contrato, será exigida a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e profissional técnico, a qual deverá ser mantida durante a execução, de acordo com o estabelecido no rol abaixo:

I - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

15.9 É facultado à CAERN, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, revogar a licitação.

15.10 É facultado à CAERN firmar contrato ou substituí-lo por Autorização para Execução de Serviço, observadas as exigências legais.

15.11 A empresa contratada deverá possuir **CNAE** específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato, conforme identificação do setor contábil desta Companhia, até o momento da contratação, sendo permitida a concessão do prazo de até **30 (trinta) dias** após a contratação para que a contratada realize a inclusão respectiva, caso necessária, sob pena de configurar-se hipótese de descumprimento contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou materiais, condicionada ao atesto do fiscal do serviço, observados os seguintes procedimentos:

16.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

16.3 A obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

16.4 A retenção, compensação ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - A CAERN efetivará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a Companhia do polo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo;

IV - A CAERN efetivará a glosa administrativa da última parcela/medição a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato;

V - Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados caso as circunstâncias assim recomendem.

16.5 A CAERN poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

16.6 Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerado o percentual de variação do IPCA-E.

16.7 Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.

16.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

16.9 No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

16.10 Declarada a rescisão do Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do serviço já prestado, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 A autoridade competente, para deflagração do processo licitatório, somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. Depois da sessão de abertura/recebimento das propostas ou lances, observar-se-á, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A autoridade competente poderá homologar, revogar, anular ou contratar cada item que compõe o objeto da licitação isoladamente.

17.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá implicar a desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido formalizado o Instrumento contratual, na sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 Este certame será conduzido haja vista o princípio do formalismo moderado, podendo serem efetuadas diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

17.5 A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou a proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

17.6 Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado.

17.7 É vedada a realização de serviços após a vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido o contrato.

17.8 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo o referente a serviços prestados e atestados pela CAERN, até a data em que a ilegalidade for declarada.

17.9 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da CAERN, sito a Av. Senador Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, no e-mail ali@caern.com.br, ou através do número (84) 3114-0437, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

17.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)/ pela CPL, conforme as regras da Lei nº 13.303/2016, do RILCC e suas alterações posteriores.

17.11 A Minuta do Contrato, constante do ANEXO II, é parte integrante deste EDITAL e estabelecerá as regras da prestação dos serviços, pagamentos, bem como contemplará as disposições relativas às OBRIGAÇÕES DAS PARTES, à RESCISÃO CONTRATUAL, às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ao PRAZO DE EXECUÇÃO, ao PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, à GARANTIA CONTRATUAL e às ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

17.12 A PROPOSTA DE PREÇOS da contratada, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o TERMO DE REFERÊNCIA da CAERN, integram o Contrato, independentemente de transcrição.

17.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.14 O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 15 de outubro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes
Assessoria de Editais e Contratos